

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 4800/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por deliberação da Junta de Freguesia de Oliveira de Frades de 24 de Março de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, com José Armando da Costa Ribeiro, com início a partir de 24 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Rodrigues da Escada.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PRÉSTIMO

Aviso n.º 4801/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo, com a auxiliar de serviços gerais, Helena Maria Moreira Abrantes, desde 1 de Junho de 2005 até 30 de Novembro de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Dárcio Simões Tavares.*

Regulamento de Controlo Interno RCI-POCAL**Preâmbulo**

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), institui e aprova a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica no sentido de permitir uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, exigindo um conhecimento integral e exacto da composição do património da Junta de Freguesia e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, e ao abrigo da competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Préstimo deliberou, em reunião ordinária de 3 de Abril de 2005, aprovar o presente Regulamento, para ser submetido à aprovação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

Nestes termos, procede-se à organização dos serviços, métodos e controlo interno e entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O Regulamento de controlo Interno do Pocal, adiante designado abreviadamente de RCI-POCAL ou RCI, tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento de actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no ponto 2.9.2 do POCAL.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O RCI-POCAL é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.

2 — Compete ao presidente da Junta de Freguesia a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e

patrimonial da freguesia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia.

3 — Os serviços da Junta de Freguesia exercem as competências gerais que lhes estão atribuídas na estrutura organizacional da Junta, bem como noutros regulamentos de aplicação específica, incluindo a presente norma.

Artigo 3.º**As grandes opções do plano**

1 — As «Grandes opções do plano» — onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Junta de Freguesia e que compreende designadamente, o Plano Plurianual de Investimento e as actividades mais relevantes da gestão da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º**Plano plurianual de investimentos**

1 — Para a elaboração do «Plano Plurianual de Investimentos» «PPI» estabelece um formulário próprio que inclui em colunas sucessivas, todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela Junta de Freguesia:

- a) O «PPI» tem horizonte móvel de quatro anos, permitindo que o plano seja ajustado a alterações observadas ou previstas todos os anos;
- b) Prevê a elaboração do mapa de execução anual do plano plurianual de investimento para apoiar o acompanhamento da sua execução;
- c) Só podem ser realizados projectos e ou acções até ao montante de dotação inscrita para esse ano no orçamento respectivo.

Artigo 5.º**Elaboração e execução do orçamento da Junta de Freguesia**

1 — Na elaboração e execução do orçamento da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras provisionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL.

2 — A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.

3 — No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos provisionais, as quais podem originar revisões ou alterações.

4 — Em caso de atraso de aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior

Artigo 6.º**Princípios orçamentais**

1 — O POCAL inclui os seguintes princípios orçamentais, cuja observância é obrigatória na elaboração do orçamento da Junta de Freguesia e que devem ser igualmente respeitados em qualquer modificação orçamental:

- a) Princípio da independência, a elaboração, aprovação e execução do orçamento da Junta é independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípio da anualidade, os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade, o orçamento da autarquia é único;
- d) Princípio da universalidade, o orçamento compreende todas as receitas e despesas em termos globais;
- e) Princípio do equilíbrio, o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem pelo menos ser igual às despesas correntes;
- f) Princípio da especificação, o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) Princípio da não consignação, o produto de quaisquer receitas não podem ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afectação for permitida por lei;